



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
São Jose do Seridó/RN  
E-mail: [camarasjs@hotmail.com](mailto:camarasjs@hotmail.com)

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>003/2021</b>
<b>Nº DISPENSA</b>	<b>001/2021</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.</b>
<b>SETOR / INTERESSADO</b>	Câmara Municipal de São José do Seridó/RN
<b>DATA DE REGISTRO</b>	04 de janeiro de 2021



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
São Jose do Seridó/RN  
E-mail: [camarasjs@hotmail.com](mailto:camarasjs@hotmail.com)



Memorando nº 003/2021

São José do Seridó/RN, 04 de janeiro de 2021.

DA: Secretaria Administrativa

AO: Presidente da Câmara.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Vimos, por meio deste, solicitar de V. Ex<sup>a</sup> que seja realizada contratação direta da empresa **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN - CNPJ: 08.324.196/0001-81**, para o fornecimento de energia elétrica para o prédio da sede da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, para os meses de janeiro a dezembro de 2021, com valor estimado de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

A referida contratação apresenta-se indispensável por ser necessidade primordial para a execução de todas as atividades do serviço público, bem como ao funcionamento básico de todo e qualquer setor da Administração Pública.

A empresa a ser contratada é concessionária exclusiva de energia elétrica em todo o Estado do Rio Grande do Norte. Assim, a presente contratação encontra arrimo no art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93.

Certos do pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

*Joan Siderley Bernardino*

Joan Siderley Bernardino  
Secretário Administrativo



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Secretaria de Estado da Tributação**  
**Procuradoria Geral do Estado**

03  
ma

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6746857**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Contribuinte: **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN**  
CNPJ: **08.324.196/0001-81** Inscrição Estadual: **20.055.199-0**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 29.599, de 08/04/2020.

Emitida em **31/12/2020** às **15:37:56** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.107.108.163**.

Validade até **30/03/2021**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



04  
ma



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN**  
**CNPJ: 08.324.196/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:23:24 do dia 16/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2021.

Código de controle da certidão: **B72E.CFC0.C124.E42D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.324.196/0001-81  
Certidão nº: 34893955/2020  
Expedição: 31/12/2020, às 15:40:53  
Validade: 28/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.324.196/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.324.196/0001-81

**Razão Social:** COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN

**Endereço:** RUA MERMOZ 150 / CENTRO / NATAL / RN / 59025-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/12/2020 a 29/01/2021

**Certificação Número:** 2020123100550433352128

Informação obtida em 31/12/2020 15:41:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Browser tabs and address bar showing the URL: <https://directoria.waia.mg.gov.br/ce/>

**HTTP Status 500 - org.hibernate.exception.LockAcquisitionException: ERROR: canceling statement due to conflict with recovery**

Lived Exception report

message: org.hibernate.exception.LockAcquisitionException: ERROR: canceling statement due to conflict with recovery

description: The server encountered an internal error that prevented it from fulfilling this request.

exception

javax.servlet.ServletException: org.hibernate.exception.LockAcquisitionException: ERROR: canceling statement due to conflict with recovery

Details: User query might have needed to see row versions that must be removed.

```
javax.faces.webapp.FacesServlet.service(FacesServlet.java:859)
org.apache.tomcat.websocket.server.WsFilter.doFilter(WsFilter.java:52)
org.springframework.filter.CharacterEncodingFilter.doFilterInternal(CharacterEncodingFilter.java:88)
org.springframework.filter.OncePerRequestFilter.doFilter(OncePerRequestFilter.java:107)
org.springframework.filter.ChainProxyVirtualFilterChain.doFilter(ChainProxyVirtualFilterChain.java:110)
org.springframework.filter.SecurityInterceptor.doFilter(SecurityInterceptor.java:110)
org.springframework.filter.access.intercept.FilterSecurityInterceptor.doFilter(SecurityInterceptor.java:145)
org.springframework.filter.ChainProxyVirtualFilterChain.doFilter(ChainProxyVirtualFilterChain.java:111)
org.springframework.filter.access.ExceptionTranslationFilter.doFilter(SecurityInterceptor.java:145)
org.springframework.filter.ChainProxyVirtualFilterChain.doFilter(ChainProxyVirtualFilterChain.java:111)
org.springframework.filter.SessionManagementFilter.doFilter(SessionManagementFilter.java:103)
org.springframework.filter.ChainProxyVirtualFilterChain.doFilter(ChainProxyVirtualFilterChain.java:111)
org.springframework.filter.AuthenticationAnonymousFilter.doFilter(AuthenticationAnonymousFilter.java:113)
org.springframework.filter.ChainProxyVirtualFilterChain.doFilter(ChainProxyVirtualFilterChain.java:111)
org.springframework.filter.SecurityContextHolderAwareRequestFilter.doFilter(SecurityContextHolderAwareRequestFilter.java:154)
org.springframework.filter.CacheAwareRequestFilter.doFilter(CacheAwareRequestFilter.java:45)
org.springframework.filter.ChainProxyVirtualFilterChain.doFilter(ChainProxyVirtualFilterChain.java:111)
org.springframework.filter.RequestCacheAwareFilter.doFilter(RequestCacheAwareFilter.java:45)
org.springframework.filter.ChainProxyVirtualFilterChain.doFilter(ChainProxyVirtualFilterChain.java:111)
org.springframework.filter.BasicAuthenticationFilter.doFilter(BasicAuthenticationFilter.java:150)
org.springframework.filter.ChainProxyVirtualFilterChain.doFilter(ChainProxyVirtualFilterChain.java:111)
org.springframework.filter.AbstractAuthenticationProcessingFilter.doFilter(AbstractAuthenticationProcessingFilter.java:199)
org.springframework.filter.ChainProxyVirtualFilterChain.doFilter(ChainProxyVirtualFilterChain.java:111)
org.springframework.filter.logout.LogoutFilter.doFilter(LogoutFilter.java:110)
org.springframework.filter.ChainProxyVirtualFilterChain.doFilter(ChainProxyVirtualFilterChain.java:111)
org.springframework.filter.AsyncWebSyncManagerIntegrationFilter.doFilter(AsyncWebSyncManagerIntegrationFilter.java:107)
org.springframework.filter.OncePerRequestFilter.doFilter(OncePerRequestFilter.java:107)
org.springframework.filter.ChainProxyVirtualFilterChain.doFilter(ChainProxyVirtualFilterChain.java:111)
org.springframework.filter.ContextPersistenceFilter.doFilter(ContextPersistenceFilter.java:87)
org.springframework.filter.ChainProxyVirtualFilterChain.doFilter(ChainProxyVirtualFilterChain.java:111)
org.springframework.filter.ChainProxyVirtualFilterChain.doFilter(ChainProxyVirtualFilterChain.java:111)
org.springframework.filter.ChainProxyVirtualFilterChain.doFilter(ChainProxyVirtualFilterChain.java:111)
org.springframework.filter.DelegatingFilterProxy.invokeDelegate(DelegatingFilterProxy.java:343)
org.springframework.filter.ChainProxyVirtualFilterChain.doFilter(ChainProxyVirtualFilterChain.java:266)
```

Navigation bar with "Exibir todos" button and search icons.

System tray area showing PDF files like "TRABALHISTA.pdf", "CERTIDAO\_0832419.pdf", "ESTADUAL.pdf", and "CERTIDAO\_0832419.pdf".

File

[Prefeitura Municipal do Natal](#) | <https://directa.natal.mg.gov.br/ops/> | Unidade Virtual de Tributação - 1 | [CNPJ](#) | [AUTENTICIDADE](#) | Diário Oficial do Est... | [Leitura do Jornal - L...](#) | [WhatsApp](#) | [Calendário 2020](#) | [ANEXOS PROJETO...](#) | [Omnia Crystalline B...](#)

[CERTIDÃO ESTADU...](#) | [CERTIDÃO FGTS](#) | [CERTIDÃO RECEITA](#)

**Serviços Públicos**  
 Acesso  
 Anuidad. Mercantil  
 Carnê 2021  
 Certidões  
 DDS  
 DESJF  
 Dívida Ativa  
 Emissão de DAM  
 Inscritão  
 ITN  
 Idôlicic  
 Nota Arreisa  
 Nota Natalense  
 Origem P.Balcos  
 Processos  
 SEMURE

**Cadastros**  
 CNPJ/CPF / Matrícula  
 Digite aqui a sua senha

**Certidão de Débitos com a Fazenda**

Tipo de Documento: CNPJ  
 Número do Documento: 00324196000181

\* O resultado desta operação pode demorar de acordo com o documento que for consultado.

**Para emitir a certidão:**  
 1. Clique em Gerar Certidão. Após a geração a opção Visualizar estará disponível.  
 2. Clique em Visualizar.

Certidão não pode ser emitida. Escolha uma das opções a seguir.

Emitir lista de pendências | Emitir DAM de consolidação

Limpar | Gerar Certidão | Visualizar

certificadoconjunta L..pdf | FALENCIA.pdf | certificado (4).pdf | FALENCIA.pdf | certificado (3).pdf | FALENCIA.pdf | Exibir todos

DISPENSA Nº 001... | FALENCIA NGA... | https://directa.na... | 08:49 | 04/01/2021

08





Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 - Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
C E P: 59.378-000 - FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
São José do Seridó/RN  
E-mail: [camarasis@hotmail.com](mailto:camarasis@hotmail.com)



Ref. Processo Licitatório nº 003/2021

### REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

Ilmº Sr Tesoureiro.

Requisito, desta Tesouraria, informação acerca da existência de dotação orçamentária e de fontes de recursos financeiros suficientes para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com o expediente emitido pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, visando a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

São José do Seridó/RN, 04 de janeiro de 2021.

Francisco Sales de Medeiros Neto  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 - Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
C E P: 59.378-000 - FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
São Jose do Seridó/RN  
E-mail: [camarasjs@hotmail.com](mailto:camarasjs@hotmail.com)



Ref. Processo Licitatório nº 003/2021.

Assunto: Dotação Orçamentária e Recursos Financeiros.

### **ATO CONFIRMATÓRIO DA EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO.**

Atendendo a requisição do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, DECLARAMOS a existência de dotação orçamentária específica e suficiente para cobrir as despesas que serão originadas com a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA em atendimento à solicitação contida no memorando nº001/2020 deste processo, sendo assim alocadas as referidas despesas de acordo com a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 (Lei nº 421/2018):

- **Dotação Orçamentária:**

01.01.031.0018.0001.2001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal;

- **Elemento de despesa:**


33.90.39 – Outros serviços terceiros - PJ;

- **Fonte:**

1001000.

São José do Seridó/RN, 04 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Jarllys Araújo Dantas  
Tesoureiro



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 - Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
CEP: 59.378-000 - FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
São José do Seridó/RN  
E-mail: [camarasjs@hotmail.com](mailto:camarasjs@hotmail.com)



**Ref. Processo Licitatório nº 003/2021.**

Interessado: Secretaria Administrativa.

Assunto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO A LOA E COMPATIBILIDADE  
COM O PPA E A LDO.**

Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), DECLARO que a despesa pública, objeto do processo em epígrafe, guarda total adequação orçamentária e financeira com a vigente Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de São José do Seridó/RN, bem como está em compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento orçamentário municipais, quais sejam: Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ora em vigor.

São José do Seridó/ RN, 04 de janeiro de 2021.

*Francisco Sales de Medeiros Neto*

Francisco Sales de Medeiros Neto  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN



# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

## PORTARIA Nº 001/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ - RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, Maria Dalva Dantas de Medeiros (Presidente), Eva Mariana dos Santos (membro titular), Joan Siderley Bernardino (membro suplente) e Jarllys Araújo Dantas (membro suplente), para constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, pelo período de um (01) ano, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao procedimento e julgamento das licitações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na ata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

São José do Seridó/RN, 04 de janeiro de 2021.

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

\* Républicado por incorreção

**Publicado por:** FRANCISCO SALES MEDEIROS NETO  
**Código Identificador:** 21720654

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 06/01/2021. EDIÇÃO 1050. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 - Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
C E P: 59.378-000 - FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
São José do Seridó/RN  
E-mail: [camarasjs@hotmail.com](mailto:camarasjs@hotmail.com)



Ref. Processo Licitatório nº 003/2021.

### A U T O R I Z A Ç Ã O   I N T E R N A

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

#### R E S O L V E

Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal a formalizar o processo licitatório destinado a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tipo MENOR PREÇO, nos termos da solicitação inicial deste processo.

São José do Seridó/ RN, 04 de janeiro de 2021.

*Francisco Sales de Medeiros Neto*

Francisco Sales de Medeiros Neto  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 - Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
C E P: 59.378-000 - FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
São Jose do Seridó/RN  
E-mail: [camarasjs@hotmail.com](mailto:camarasjs@hotmail.com)



**REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021.**

FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
DESTINADO A CONTRATAÇÃO DIRETA DOS  
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA  
ELÉTRICA.

**CONSIDERANDO**, que o Município de São José do Seridó/RN dispõe de dotação orçamentária e de fontes de recursos financeiros para cobrir as despesas oriundas desta licitação;

**CONSIDERANDO**, ainda, o que versa a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24, XXII;

**CONSIDERADO**, finalmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 38, parágrafo único;

Encaminhamos o presente processo a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal para apreciação e consequente manifestação sobre a matéria, ao tempo em que informamos a impossibilidade de juntada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa concessionária devido débitos existentes junto aos órgãos competentes.

São José do Seridó/RN, 04 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Maria Dalva Dantas de Medeiros  
Presidente da CPL





Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
São Jose do Seridó/RN  
E-mail: camarajs@hotmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº : 003/2021.  
DISPENSA nº : 001/2021.  
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, DESTINADA AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.  
BASE LEGAL : ART. 24, INCISO XXII, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

**PARECER**

**EMENTA** – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO XXII, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

**I – RELATÓRIO:**

1. Trata-se a presente análise jurídica sobre solicitação requerida pela Secretaria Administrativa, para a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica, a fim de suprir as necessidades do prédio onde funciona a Câmara Municipal de São José do Seridó/RN e dar continuidade ao serviço público desta Casa.
2. Nos presentes autos encontra-se o memorando nº 003/2021, a requisição de informações e disponibilidade orçamentária.
3. Também constam aos autos a manifestação do Tesoureiro, o qual informa a existência dotação orçamentária específica e suficiente para cobrir a despesa objeto deste processo.

ma



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
São Jose do Seridó/RN  
E-mail: camarasjs@hotmail.com

4. É possível ser identificado, também, declaração do Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN confirmando que a despesa pública, objeto do processo em epígrafe, guarda total adequação orçamentária e financeira com a vigente Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de São José do Seridó/RN, assim como os demais instrumentos de planejamento orçamentário municipais, ou seja, com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

5. É o que basta relatar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

6. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, as compras e as alienações devem ocorrer por meio de licitações.

7. A licitação é o meio pelo qual dispõe Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em contratar com o Poder Público e, ainda, procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações, em evidente cuidado com o erário.

8. Reza o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das

17  
ma



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
São Jose do Seridó/RN  
E-mail: camarajs@hotmail.com

*obrigações.”*

9 A matéria em comento é regulamentada por meio da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), a qual prevê em seu bojo a possibilidade de contratação de particulares por meio de processo dispensa de licitação.

10. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade impressos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

11. A realização de licitações é a regra a qual todo gestor público se vê obrigado a cumprir. Contudo, existem serviços e insumos que possuem caracterizações específicas, tornando impraticáveis as licitações comuns. A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI<sup>1</sup>, ao exigir a licitação para os contratos ali mencionados, faz ressalva nos casos especificados pela legislação. Ou seja, a própria Constituição Federal concede a possibilidade de serem fixadas, por lei ordinária, as hipóteses onde não precisa haver licitação.

12. Nesse diapasão, a Lei de Licitações trouxe exceções à regra, nos procedimentos de “Dispensas” e de “Inexigibilidade” de licitação.

13. O caso em tela trata-se enquadra na hipótese descrita no art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, onde resta verificada situação em que é cabível a dispensa de licitação. Vejamos a redação do mencionado dispositivo:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:  
(...) XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).”*

<sup>1</sup> Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

ma





Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
São Jose do Seridó/RN  
E-mail: camarasjs@hotmail.com

14. A hipótese dos autos trata justamente da contratação de fornecimento de energia elétrica evidente no citado dispositivo legal.

15. O fornecimento de energia elétrica é realizado, no âmbito da região Seridó, por empresa privada, concessionária de serviço público, a COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (COSERN). O fornecimento deste serviço é aberto à ampla concorrência, embora na região Seridó, onde se localiza o Município de São José do Seridó/RN, apenas a COSERN forneça energia elétrica.

16. Assim, se poderia concluir, equivocadamente, que o caso seria de inexigibilidade da licitação, a teor do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93<sup>2</sup>. A despeito da COSERN ser a única fornecedora do serviço na região, inviabilizando momentaneamente a competição, esta é uma possibilidade que não deixa de existir ao menos no âmbito jurídico, já que o serviço, em âmbito nacional, não é restrito a um único fornecedor. Além disso, a hipótese legal está prevista no art. 24, inciso XXII, da Lei de Licitações, ou seja, a Lei intenciona submetê-la ao procedimento de dispensa de licitação.

17. O acerto de tal procedimento já foi, inclusive, reconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, *in verbis*:

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO.  
PRESTAÇÃO DE CONTAS. ANÁLISE DE FATURAS  
DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA SESAP-  
RN. CONTRATAÇÃO DA COSERN COM  
FUNDAMENTO NO ART.24, INCISO XXII DA LEI  
8.666/93. DESPESAS REALIZADAS DE ACORDO  
COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
REGULARIDADE DA MATÉRIA. PELA  
APROVAÇÃO DAS CONTAS, NOS TERMOS DO ART.**

<sup>2</sup> “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
São Jose do Seridó/RN  
E-mail: camarasjs@hotmail.com

76 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 121/94. (Processo nº 007226/2011 – TC, Rel. Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, julgado em 09/07/2015)

18. No caso dos autos, entendo que a contratação, por meio de processo de dispensa de licitação, atende aos requisitos exigidos pela legislação pátria (em especial o art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/1993), bem como encontra-se de acordo com o entendimento consagrado pela jurisprudência pátria.

19. Desse modo, opino pela legalidade da contratação, uma vez que preenchidos os requisitos legais, a ser realizada pelo procedimento de dispensa de licitação.

### III – CONCLUSÃO:

20. Diante do exposto, opino pelo **DEFERIMENTO** da dispensa de licitação ora apresentada, com arrimo nos dispositivos legais citados no corpo deste parecer, bem como na jurisprudência pátria, uma vez que foram preenchidos os pré-requisitos necessários para o regular processo de dispensa.

21. Encaminhe o presente parecer jurídico ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, a fim de que este tome conhecimento sobre o posicionamento deste órgão consultivo.

É o parecer. *Salvo melhor juízo.*

São José do Seridó/RN, 05 de janeiro de 2021.

JOSEANE MAGNA AZEVEDO  
PROCURADORA LEGISLATIVA  
OAB/RN 14.613



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 - Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
C E P: 59.378-000 - FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
São Jose do Seridó/RN  
E-mail: [camarasjs@hotmail.com](mailto:camarasjs@hotmail.com)



REF. PROCESSO LICITATÓRIO CMSJS/ RN Nº 003/2021

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaramos como **dispensável** a licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e Parecer Jurídico Favorável à **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, junto a empresa **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN**, no valor global de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

Constam no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, propostas de preços, disponibilidade orçamentária, comprovação parcial da regularidade fiscal e trabalhista, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submetemos o ato à autoridade superior para ratificação, homologação e consequente adjudicação do objeto deste processo administrativo e devida publicidade.

São José do Seridó/ RN, 05 de janeiro de 2021.

*Maria Dalva Dantas de Medeiros*

Maria Dalva Dantas de Medeiros

Presidente

*João Siderley Bernardino*

João Siderley Bernardino

Membro Suplente

*Jarlllys Araújo Dantas*

Jarlllys Araújo Dantas

Membro Suplente





Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 - Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
C E P: 59.378-000 - FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
São Jose do Seridó/RN  
E-mail: [camarasjs@hotmail.com](mailto:camarasjs@hotmail.com)



**Ref. Processo Lic. Nº 003/2021 - DISPENSA Nº 001/2021**

Interessado: SECRETARIA ADMINISTRATIVA.

Assunto: CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

**TERMO DE DISPENSA 001/2021**

- 1- Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
- 2- **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN - CNPJ: 08.324.196/0001-81**, perfazendo a importância global estimada de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), para o período de janeiro a dezembro de 2021.
- 3- **DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, a fim de atender, nos termos da solicitação inicial, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de São José do Seridó – Secretaria Administrativa.
- 4- A inexistência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa concessionária exclusiva não pode ser empecilho à contratação dos seus serviços, haja vista a sua contratação ser de interesse público inarredável, cujo princípio administrativo se sobressai às exigências estipuladas pela Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado, quando da fase de liquidação das despesas.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**Edifício Josué Gomes de Medeiros**  
Rua Vicente Pereira, 115 - Centro  
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55  
C E P: 59.378-000 - FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227  
**São José do Seridó/RN**  
E-mail: [camarasjs@hotmail.com](mailto:camarasjs@hotmail.com)



- 5- **DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Seridó/ RN, 05 de janeiro de 2021.

*Francisco Sales de Medeiros Neto*

Francisco Sales de Medeiros Neto  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

Edifício Josué Gomes de Medeiros  
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro

CNPJ Nº 10.873.032/0001-55

C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0\*\*84) 3478-2227

São Jose do Seridó/RN

E-mail: [camarasis@hotmail.com](mailto:camarasis@hotmail.com)



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021.**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de São José do Seridó/RN; **CONTRATADA:** COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN - CNPJ: 08.324.196/0001-81; **OBJETO:** FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PRÉDIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; **PERÍODO DE EXECUÇÃO:** meses de janeiro a dezembro de 2021; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 001.01.031.0018.0001.2001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – Outros serviços terceiros - PJ; **FONTE:** 10010000; **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigos 24, XXII da Lei Nº 8.666/93.

São José do Seridó/RN, 05 de janeiro de 2021.

*Francisco Sales de Medeiros Neto*

Francisco Sales de Medeiros Neto  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN



## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### TERMO DE DISPENSA 001/2021 REF. PROCESSO LIC. Nº 003/2021 - DISPENSA Nº 001/2021

Interessado: SECRETARIA ADMINISTRATIVA.  
Assunto: CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

1. Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
2. HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo à empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN - CNPJ: 08.324.196/0001-81, perfazendo a importância global estimada de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para o período de janeiro a dezembro de 2021.
3. DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, a fim de atender, nos termos da solicitação inicial, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de São José do Seridó - Secretaria Administrativa.
4. A inexistência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa concessionária exclusiva não pode ser empecilho à contratação dos seus serviços, haja vista a sua contratação ser de interesse público inarredável, cujo princípio administrativo se sobressai às exigências estipuladas pela Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado, quando da fase de liquidação das despesas.
5. DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Seridó/ RN, 05 de janeiro de 2021.

Francisco Sales de Medeiros Neto  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN

**Publicado por:** FRANCISCO SALES MEDEIROS NETO  
**Código Identificador:** 10377612

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 07/01/2021.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São José do Seridó/RN;  
CONTRATADA: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO  
NORTE - COSERN - CNPJ: 08.324.196/0001-81; OBJETO:  
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PRÉDIO DA  
SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN;  
PERÍODO DE EXECUÇÃO: meses de janeiro a dezembro de 2021;  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001.01.031.0018.0001.2001 -  
Manutenção das atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE  
DESPESA: 33.90.39 - Outros serviços terceiros - PJ; FONTE:  
10010000; VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 6.000,00 (seis mil  
reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 24, XXII da Lei Nº  
8.666/93.

São José do Seridó/RN, 05 de janeiro de 2021.

---

Francisco Sales de Medeiros Neto  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN

**Publicado por:** FRANCISCO SALES MEDEIROS NETO  
**Código Identificador:** 03801530

---

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 07/01/2021.  
EDIÇÃO 1051. A verificação de autenticidade da matéria pode ser  
feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	003 / 2021	271086
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Número do Termo: 000001/2021  
Data da Expedição do Termo: 05/01/2021 00:00:00  
Data da Publicação do Termo: 07/01/2021 00:00:00  
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, XXII  
Valor Contratado: 6000,00  
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

**INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO  
CPF: 04522522452

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:**

Nome do Arquivo Anexado: MEMORANDO 03.pdf  
Código Validador do Arquivo: 3F4EB024C52F6AC963BBBD972D42A74E2

Nome do Arquivo Anexado: PARECER 03.pdf  
Código Validador do Arquivo: 428CB14C9CB2A362FEBF468C00F2EC70

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE DISPENSA 01.pdf  
Código Validador do Arquivo: 79331D222E804CDA9A6A84956C2E539E

Nome do Arquivo Anexado: PÚBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA.pdf  
Código Validador do Arquivo: 5CCF6FEBA5B328DF2CBDF70088F8E9AA

**JUSTIFICATIVA(S):**

A REFERIDA CONTRATAÇÃO APRESENTA-SE INDISPENSÁVEL POR NECESSIDADE PRIMORDIAL PARA A EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO, BEM COMO AO FUNCIONAMENTO BÁSICO DE TODO E QUALQUER SETOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**Importante:**

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.





27  
da

Data e hora do Envio: 12/01/2021 11:06:00

Data e hora da criação deste Documento: 12/01/2021 11:05:35